



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 036/95, de 06 de janeiro de 1.995.

**“Autoriza o Poder Executivo a
fazer isenção de ISSQN e dá
outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o plenário aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, às empresas que se instalarem neste Município, ou que já tenham instalado a partir do ano de 1.994.

Art. 2º - Fica estipulado o período máximo de 08 (oito) anos de isenção do referido imposto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO, 06 de janeiro de 1.995.

Assis Francisco Chefer
Prefeito Municipal